

DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/17

de 02 de Janeiro de 2017.

**“Declara situação emergencial para fins de dispensa de licitação, e dá outras providências”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIARA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e no disposto na Instrução Normativa do TCM nº 0006, de 17 de Outubro de 2016, e ainda...

Considerando o princípio da continuidade administrativa, no que tange:

a) à prestação dos serviços de assistência médica à população, por intermédio do credenciamento de profissionais da área de saúde e aquisição de medicamentos e materiais médicos hospitalares; b) os serviços de coleta do lixo urbano e limpeza pública; c) os serviços de recuperação e conservação de estradas vicinais em caráter emergencial; d) os serviços de transporte escolar com o início do período letivo; e) os serviços contábeis e jurídicos; f) a locação de veículos e equipamentos, assistência técnica, locação de imóveis; g) a aquisição de combustíveis e lubrificantes para a frota oficial do município, e outros diretamente vinculados a continuidade da prestação dos serviços públicos;

Considerando que a realização de licitação, qualquer que seja a sua modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e eventuais recursos e homologação;

Considerando que a não realização das despesas retro-mencionadas em caráter emergencial, poderá ensejar em graves conseqüências em prejuízo principalmente à população carente e estudantil, além de manter paralisados serviços que devem ser colocados à disposição da comunidade, tais como limpeza pública, transporte de enfermos em ambulâncias, tráfego regular na zona rural do município, além de dificultar o pronto funcionamento dos órgãos da administração municipal diretamente vinculados às despesas já mencionadas;

Considerando que o município tem o dever constitucional de prover e prestar os serviços de saúde e educação à sua população, e, uma eventual paralisação dos mesmos, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis a espécie;

Considerando que a administração anterior, não promoveu a confecção de aditivos a nenhum contrato de fornecimento e/ou prestação de serviços para o presente exercício;

Considerando que o inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica declarada a situação de emergência administrativa, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, com base na



qual, poderá a administração pública municipal, dispensar o processo de licitação nos seguintes casos:

- I - celebração de instrumentos de credenciamento de profissionais que atuaram na área da saúde pública municipal;
- II - aquisição de medicamentos e materiais médicos hospitalares para suprir a demanda das unidades de saúde municipal;
- III - aquisição de combustíveis, para abastecimento dos veículos e máquinas da frota oficial, empregados nos serviços rotineiros dos órgãos da administração;
- IV - contratação de veículos para realização do transporte escolar;
- V - a contratação dos serviços de coleta de lixo urbano e limpeza pública;
- VI - a contratação dos serviços contábeis e jurídicos;
- VII - a contratação mediante locação de veículos,
- VIII - a locação de imóveis;
- IX - aquisição de merende escolar e de gêneros alimentícios em geral para suprir demanda corriqueira das unidades administrativas;
- X - a contratação de outros serviços e gêneros diretamente vinculados a continuidade da prestação dos serviços públicos.

**Art. 2º** - A declaração de emergência se caracteriza pela excepcionalidade da situação, e dar-se-á por prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste ato, onde a administração deverá necessariamente promover neste prazo, a realização das licitações pertinentes, ao regular funcionamento da máquina administrativa.

**Art. 3º** - As despesas públicas contraídas com base no presente ato deverão obedecer rigorosamente aos preços praticados no mercado, e correrão a conta dos recursos consignados no orçamento em vigor.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiará, Estado de Goiás,  
aos 02 dias do mês de Janeiro de 2017.

**DIVINO MARQUES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

